



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

Termo de contrato para realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, que entre si celebram o Município de Ibertioga/MG, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-MG/Fundo Municipal de Saúde, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga – “Hospital Monumento às Mães”, do Município de Ibertioga-MG”.

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito municipal **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 330.162.406-53, portador da cédula de identidade nº. M-3049476, SSP/MG, residente e domiciliado em Ibertioga (MG), CEP.: 36.225.000 no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a **IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE IBERTIOGA – “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”**, do Município de Ibertioga- MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.960/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, com seu Estatuto registrado sob o nº 547, fls.47, livro A-2, sob o nº3360, fls.14 do Protocolo A-2, em Barbacena, no cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gérias, neste ato representada por sua Provedora **MARIA CLAUDETE RITA**, brasileira, casada, sanitarista, inscrita no CPF sob o nº 862.523.566-20, portador da cédula de identidade nº M-6.189.228, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Barroso, nº121- Bairro Centro em Ibertioga - MG, CEP 36.225.000, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial aos seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21/93, republicada em 06-07-94, na Lei nº 8.080, de 19-09-90, lei 13.094/2014, Portarias GM nº 1721, de 21-09-05 e 172, de 26-01-06 e 635 de 10-11-05 do Ministério da Saúde – MS, Portaria GM nº2.506 de 26/10/2011, Portaria GM nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), que foram consolidada pelas Portarias Ministeriais de Consolidação 01 a 06 do Ministério da Saúde, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, Lei complementar 141/2012, Leis Municipais 716/2012, 725/2013 e 804/2017 e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo tem por objetivo formalizar os termos para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano Operativo Assistencial – POA, que faz parte integrante desse instrumento, buscando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O POA elaborado de comum acordo, que faz parte integrante desse Instrumento, será atualizado, mediante assinatura do presente termo, em decorrência do processo de adequação e remanejamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI e/ou reajuste da Tabela SUS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme determina a Portaria GM-MS 3410/2013 consolidada pela Portaria de Consolidação 02/2017, no POA estão contidos os recursos tripartites que compõem o financiamento do presente termo de contrato, inserindo-se aí os recursos de custeio da Média e Alta complexidade – MAC Federal, Recursos da Fonte Estadual – advindos do VALORA MINAS e, inclusive, a subvenção definida pela Lei Municipal N° 954/2022.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 1- O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS se faz preferencialmente pela Rede de Atenção Primária que deve assegurar os mecanismos necessários ao cumprimento do seu papel na rede assistencial do SUS, cabendo a CONTRATANTE assegurar as condições para funcionamento e efetividade dos pontos de atenção.
- 2- A CONTRATADA exerce a função de Hospital, devendo atender aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, cumprindo a função de Hospital junto a Rede de atenção hospitalar especializada, Rede de atenção às Urgências e Emergências, Programa Rede Resposta, Programa VALORA MINAS e, Rede de Atenção Psicossocial, conforme planos de ação pactuado junto a CIBSUS/MG, considerando as especificidades do Plano Diretor de Regionalização – PDR, de forma especial, da Região Ampliada Centro Sul, da qual faz parte o Município de Ibertyoga-MG.
- 3- O Contratado deve atender aos seguintes critérios de capacidade de oferta:
 - a. Plantão presencial 24 horas: Médico plantonista, enfermeiro e equipe de enfermagem.
 - b. Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana: Eletrocardiografia, Radiologia Convencional, Sala de Reanimação/Sala Vermelha equipada com Carrinho de Emergência. Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição ou de forma contratualizada em outro Estabelecimento de Saúde), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana:
 - c. Análises Clínicas Laboratoriais acessíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados em regime de urgência e emergência conforme fluxos e rotinas pactuados pelo Comitê Gestor da RUE Centro Sul e também nas demandas eletivas, sendo exigida para este perfil de clientela a autorização prévia por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Ibertyoga;
 - e. Todas as internações a serem realizadas serão obrigatoriamente reguladas pela Central de Regulação de Leitos-SUSFACIL, devendo as partes proceder aos processos de trabalho necessários a efetividade do complexo regulador;
 - f. Cabe ao SAMU prestar o atendimento pré-hospitalar, utilizando-se do Contratado, em conformidade com o seu perfil assistencial.
 - g. A CONTRATADA deverá manter afixada, em local visível aos seus usuários, avisos de sua condição de estabelecimento integrante de Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 - h. A Contratante disponibilizará o médico autorizador hospitalar que deverá cumprir as diretrizes do Componente de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.
4. Todas as ações e serviços executados pela CONTRATADA em decorrência do presente contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;
 5. Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
 6. Todos os atendimentos Hospitalares devem se pautar na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS instituída na Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017, que instituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo II - Das Políticas de Organização da Atenção à Saúde, Seção I;
 7. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e genéricos), executadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da CONTRATADA;
 8. Deverá ser utilizado hemocomponente e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº1.737, de 19.08.2004;
 9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência aos estabelecimentos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Para cumprimento do objeto desse Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

1- DA CONTRATANTE:

- a. Elaborar o POA, com metas quantitativas e qualitativas;
- b. Analisar, aprovar e acompanhar o POA, com relação ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados;
- d. Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- e. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e sua homologação;
- f. Efetuar pagamento pelos serviços prestados na forma estabelecida neste Instrumento.
- g. Aprimorar sua rede assistencial local assegurando ações na rede de atenção primária e promovendo a articulação destas redes para melhoria da qualidade do cuidado, realizar articulação com a região de Saúde e Região Ampliada de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações do Ministério da Saúde, conforme rotina do DATASUS necessários para o acompanhamento do POA;
- i. Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem na necessidade de alterações do POA;
- j. Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos de urgência e eletivos;
- k. Regular a demanda de leitos hospitalares, redistribuindo o atendimento em casos de ocupação total dos leitos e de extrapolação das metas físicas pactuadas;
- l. Notificar a CONTRATANTE sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento;
- m. Exercer a Vigilância Sanitária para assegurar o melhor perfil de atendimento junto a sua Rede Assistencial, articulando-se com SES/MG por meio da SRS Barbacena, para que todas as obrigações assumidas sejam efetivamente cumpridas;

2- DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- b) Assegurar a estrutura física, de recursos humanos, de processos de trabalho necessários ao cumprimento do presente termo de contrato;
 - Nos casos de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitam de intervalos de uso para a manutenção ou subestimação, bem como ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente a CONTRATANTE com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- c) Cumprir as obrigações assumidas junto a VISA mantendo o alvará sanitário e de funcionamento com validade adequada;
- d) A disponibilização mensal da documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pela CONTRATANTE;
- e) Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações do Ministério da Saúde;
- f) Informar ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida no CNES, zelando pela fidedignidade dos dados nele contidos;
- g) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste contrato integralmente no Hospital Monumento às Mães e/ou a prestadores de serviços ao mesmo;
- h) Prestar contas dos Recursos advindos do VALORA MINAS conforme diretrizes da Política Estadual ao Fundo Municipal de Saúde de Ibertyoga e a SRS Barbacena;
- i) Zelar pela eficiência do contrato exercendo uma administração ética, responsável e comprometida com os princípios e diretrizes do SUS;
- j) Manter controle patrimonial;
- k) Executar a política de educação permanente para que todos os colaboradores vinculados tenham condições plena do exercício de suas funções.

3 - DOS ENTES FEDERADOS:

- a) Compete ao Ministério da Saúde por meio do Fundo Nacional de Saúde repassar as transferências advindas do Bloco de custeio – Média e Alta complexidade – MAC de forma regular e automática; conforme valores programados na PPI assistencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Compete a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais por meio do Fundo Estadual de Saúde repassar os recursos do VALORA MINAS e de outros programas que venham a ser instituídos, conforme Resolução vigentes;
- c) Compete ao Município de Ibertioga por meio do Fundo Municipal de Saúde repassar os recursos municipais, nos termos da Lei Municipal N° 954/2022.

DO PLANO OPERATIVO ANUAL – POA

CLÁUSULA QUINTA – O Plano Operativo Assistencial – POA, parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR, que deverá conter:

- I. Todas as ações e serviços deste contrato;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos detalhados a nível de grupo, subgrupo, forma de organização e procedimentos, conforme tabela Nacional do SUS – SIGTAP
- IV. Definição das metas de qualidades;
- V. Mecanismos de apuração dos indicadores e metas.
- VI. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - i. Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - ii. A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBERTIOGA;
 - iii. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - iv. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - v. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
 - vi. Ao funcionamento da CCIH;
 - vii. Ao funcionamento da Comissão de revisão de prontuário, comprometendo-se a utilizar o prontuário único para melhoria do processo informacional;
 - viii. À implementação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - ix. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Operativo Anual – POA terá validade de 12 (doze) meses, devendo ser atualizado para a próxima vigência.

Programação Orçamentária da Instituição	Mensal	Anual
Pré-fixado: Recursos Federais		
1.1 Média Complexidade Ambulatorial	R\$ 8.845,54	R\$ 106.146,53
1.2 Média Complexidade hospitalar	R\$ 21.467,35	R\$ 257.608,14
1.2 Incentivos Federais		
a) INCENTIVO RAPS	R\$ 22.440,44	R\$ 269.285,28
b) IGH – INCENTIVO DE GESTÃO HOSPITALAR	R\$ 10.511,60	R\$ 126.139,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) INTEGRASUS	R\$ 2.204,35	R\$ 26.452,20
Pós fixada: Recursos Estadual e Municipal		
2- VALORA MINAS – Recursos a serem repassados pela Fonte Estadual por meio de Resolução, conforme desempenho Hospitalar.	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00
3 SUBVENÇÃO MUNICIPAL	De acordo com a disponibilidade financeira	R\$ 1.300.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - O componente pré-fixado, que corresponde aos Procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar e os incentivos federais devidamente programados na PPI Assistencial do Município de atendimento Ibertioga, Bloco de custeio, Assistência Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 159, serão repassados a CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis após transferência dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ibertioga de acordo com os seguintes critérios:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estas serão provenientes das áreas denominadas Teto da Média e Alta Complexidade do Município de atendimento de Ibertioga.

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará ou reduzirá o teto financeiro (assistência ambulatorial e hospitalar) em conformidade com o repasse de verbas federais contidos na PPI Assistencial para o Município de atendimento de Ibertioga, Bloco de custeio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos da esfera estadual estão condicionados ao monitoramento e avaliação dos indicadores e seus resultados, conforme pactuação da CIBSUSMG e de resolução específica para este fim.

PARÁGRAFO SEXTO – O recurso da esfera municipal cumpre o contido na legislação municipal por força da Lei Municipal Nº 954/2022.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Descrição	Fonte
04.003.000.10.302.0009.2020-33.90.39.00	Contrato de atendimento especializado com o HMM.	1600
04.003.000.10.302.0009.2024-33.50.43.00	Subvenções a entidades	1500
04.003.000.10.302.0009.2020-33.50.41.00	Contrato de atendimento especializado com o HMM.	1621

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A apresentação das contas dar-se-á da seguinte forma:

- 1- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente, o arquivo constando produção ambulatorial, de média complexidade, devidamente processada no BPA (Boletim de Produção Ambulatorial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente, o arquivo constando produção hospitalar, de média complexidade, devidamente processada no Sistema Próprio, arquivo compatível para importação no Sistema SIHD.
- 3- A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 25 do mês subsequente o arquivo contendo os dados das internações para o sistema CIHA.
- 4- A CONTRATADA deverá manter rigorosamente os dados do CNES atualizados, informando todas as inclusões e exclusões de profissionais e demais alterações por meio do envio das Fichas do SCNES a Secretaria Municipal de Saúde até o último dia útil do mês.
- 5- A CONTRATADA deve assegurar os mecanismos necessários à alimentação regular e sistemática dos bancos de dados oficiais, já que esta alimentação é condição para as transferências federais e estaduais de recursos.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade civil dos contratantes será apurada da seguinte forma:

- 1- A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.
- 2- O CONTRATANTE será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, devendo indenizar danos causados a usuários, fornecedores e ao Hospital cujas causas estejam relacionadas ao descumprimento, falhas ou mora de suas obrigações, ainda que parcial.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA ficará sujeita às penalizações regidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG (aprovado pela Resolução SES nº 674/97), de acordo com o especificado abaixo:

I- Da CONTRATADA:

- 1- Advertência escrita;
- 1.1- Multa dia a partir de 1/60 do valor mensal do Contrato;
- 1.2- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- 1.3- Rescisão do Contrato;
- 1.4- Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 1.5- Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.6- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do repasse mensal, em caso de atraso no pagamento acrescidos de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice no INPC/IBGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a aplicação de qualquer penalidade será facultado a CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição de penalidades previstas nesta cláusula, e dos termos que dispuser o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a sua avaliação na situação e circunstância



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

objetivas em que ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato vigorará por 12 (DOZE) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante celebração de termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pela Gestão Municipal de Saúde, sendo que o Plano Operativo será atualizado e revisto anualmente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato mediante a celebração de Termo Aditivo, acrescentando ou suprimindo o seu objetivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser alterado automaticamente o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor de Regulamentação – PDR, conforme Decreto 7508/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do POA, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato sofrer variações de 5% para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O POA, nos primeiros noventa dias de sua vigência não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Municipal de Saúde de Ibertyoga deverá manifestar-se sobre a rescisão deste contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

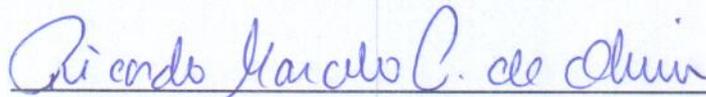
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir questão sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os defeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

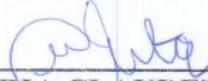
Município de Ibertioga – MG, 10 de janeiro de 2023.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

CNPJ nº 18.094.839/0001-00

Prefeito Municipal

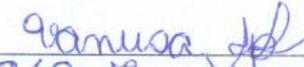


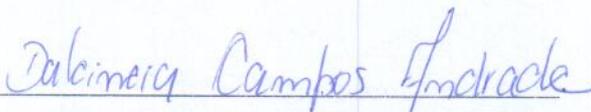
MARIA CLAUDETE RITA

CPF sob o nº 862.523.566-20

Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga

CNPJ o nº 19.032.960/0001-61

TESTEMUNHAS 1: 
CPF: 017.213.346-70

TESTEMUNHAS 1: 
CPF: 189729066-20